

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 114/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0012504/2025-14

Parecer nº 114/FEAM/URA SM - CAT/2026		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 140333374		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 52039/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante - LP+LI+LO - "Ampliação"		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga de Dragagem em Corpo de Água para Fins de Extração Mineral	8396/2025	Pelo deferimento
Outorga de Dragagem em Corpo de Água para Fins de Extração Mineral	36208/2022	Válida
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA	26374-D	Válida
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA	32981-D	Válida
Autorização para Intervenção Ambiental – AIA	2100.01.0030143/2022-75	Válida

EMPREENDEDOR: COMERCIAL DE AREIAS GABRANT EIRELI		CNPJ: 02.673.890/0001-28
EMPREENDIMENTO: COMERCIAL DE AREIAS GABRANT EIRELI		CNPJ: 02.673.890/0001-28
MUNICÍPIO: Monte Belo - MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21°18'24,64"S	LONG/X 46°16'17,41"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD3: Entorno do Reservatório de Furnas		BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Entorno do Reservatório de Furnas

CÓDIGO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	UNIDADE	QUANTIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	m ³ /ano	50.000

Porte do empreendimento: Médio	Classe: 3
---------------------------------------	------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:
<ul style="list-style-type: none"> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

EMPREENDEDOR: COMERCIAL DE AREIAS GABRANT EIRELI	CNPJ: 02.673.890/0001-28
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marciana Morais Almeida Freire - Engenheira Ambiental	REGISTRO: CREA/MG 168.935/D ART: MG20254369680
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 527924/2026	DATA: 05/05/2026

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Graciane Angélica da Silva- Gestora Ambiental	1286547-3
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 21/05/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 21/05/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140321331** e o código CRC **B1909A6A**.



Parecer Único FEAM/URA SM - CAT nº 114/2026

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA: 52039/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Concomitante - LP+LI+LO - "Ampliação"		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		Nº:	SITUAÇÃO:	
Outorga de Dragagem em Corpo de Água para Fins de Extração Mineral.		8396/2025	Pelo deferimento	
Outorga de Dragagem em Corpo de Água para Fins de Extração Mineral.		36208/2022	Válida	
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.		26374-D	Válida	
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.		32981-D	Válida	
Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.		2100.01.0030143/2022-75	Válida	
EMPREENDEDOR:	COMERCIAL DE AREIAS GABRANT EIRELI	CNPJ:	02.673.890/0001-28	
EMPREENDIMENTO:	COMERCIAL DE AREIAS GABRANT EIRELI	CNPJ:	02.673.890/0001-28	
MUNICÍPIO:	Monte Belo	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: WGS 84	LAT/Y	21°18'24,64"S	LONG/X 46°16'17,41"O	
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN CO-PAM 74/2004)		CLASSE DO EMPREENDIMENTO
A-03-01-8	Produção bruta: 50.000 m ³ /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.		3 PORTE Médio
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.				



CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marciana Morais Almeida Freire - Engenheira Ambiental		CREA/MG 168.935/D ART: MG20254369680	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental		1.286.547-3	
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental		1364.210-3	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Coordenadora de Análise Técnica		1.578.324-4	
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual		1.051.539-3	



1. RESUMO

O empreendimento **COMERCIAL DE AREIAS GABRANT EIRELI**, CNPJ N° 02.673.890/0001-28, por meio dos processos **ANM nº 830.287/2004** e **ANM nº 830.248/2020**, desenvolve a atividade de **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8)**, no leito do Rio Muzambo, zona rural do município de Monte Belo.

Em 27 de dezembro de 2025, foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 52039/2025 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença Prévia, de Instalação e de Operação de Ampliação**, no qual requer licença para ampliação de seu empreendimento, através do acréscimo das poligonais **ANM nº 832.669/2013** e **ANM nº 832.187/2024**.

O empreendimento possui Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade Cadastro, processo nº 26897989/2018 válido para uma produção bruta total de 5.700 m³/ano, referente ao Processo **ANM nº 830.287/2004**. Esse licenciamento foi subsidiado pela Portaria de Outorga nº 02735/2018 (Processo nº 03710/2017) e pelo DAIA nº 0032981/D.

Atualmente, o empreendimento possui Licença Ambiental Simplificada, na modalidade LAS/RAS, processo nº 4343/2022, Certificado nº 4343, válido para uma produção bruta total de 9.000 m³/ano, referente ao Processo **ANM nº 830.248/2020**. Essa licença foi subsidiada pela Portaria de Outorga nº 1806944/2022, de 20/09/2022 (Processo nº 36208/2022), e pela Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0030143/2022-75.

A solicitação, presente no processo administrativo nº **52039/2025**, requer a ampliação para regularização da extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, para um volume de **50.000 m³/ano**, com o objetivo de unificar as licenças LAS-Cadastro nº 26897989/2018 e LAS/RAS nº 4343/2022, com a inclusão também da regularização de dois novos processos minerários: **ANM nº 832.669/2013** e **ANM nº 832.187/2024**, o que também resultará na ampliação da Área Diretamente Afetada (ADA).

Tendo em vista os termos apresentados o processo tem enquadramento previsto na **Classe 3**, conforme Deliberação Normativa 217/2017.

A unificação está em conformidade com o disposto no Art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que determina que todas as atividades exercidas em áreas contíguas ou interdependentes devem ser analisadas de forma conjunta, a fim de evitar a caracterização de fragmentação do licenciamento ambiental.

A ampliação prevê operação em sete (07) portos de deposição de areia, distribuídos nas propriedades Sítio Muquém (Matrícula nº 2.396), Trompowsky (Matrícula nº 7.112) e Sítio São Vicente ou Muzambo (Matrícula nº 8.289). Embora as áreas não sejam contíguas, encontram-se próximas entre si, separadas apenas por alguns metros, inseridas em um mesmo contexto físico, ambiental e operacional do empreendimento. Todas estão localizadas no município de Monte Belo/MG e são de propriedade do sócio administrador da empresa.

Todos os portos encontram-se implantados, com intervenções já consolidadas e devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, conforme os seguintes instrumentos: Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0032981/D, DAIA nº 0026374/D e Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0030143/2022- 75.

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE/Sisema verificou-se que a área do empreendimento está localizada na **zona de transição da Reserva da Biosfera** de acordo com o critério locacional de enquadramento previsto pela DN COPAM nº 217/2017, classificada com **peso 1**. Foi apresentado estudo de critério locacional referente a Reserva da Biosfera.



A extração de areia será realizada exclusivamente por meio de dragagem, processo que consiste na sucção do material arenoso inconsolidado e sedimentado no leito fluvial. O sistema adotado será do tipo draga de sucção e recalque flutuante, responsável por bombear a polpa — mistura composta por aproximadamente 55% de areia e 45% de água, contendo uma pequena fração de silte e argila — diretamente até os pátios de recebimento, constituídos por plataformas de carregamento. Durante essa etapa, ocorre a drenagem natural da água sobre a plataforma, permanecendo apenas o material arenoso, que é então destinado ao consumidor final ou encaminhado a depósitos regionais para fins de comercialização.

As plataformas de deposição serão dotadas de canaletas de drenagem, destinadas a conduzir a água proveniente da dragagem, ainda contendo sólidos em suspensão, até uma caixa de decantação. Nessa estrutura, ocorrerá a sedimentação dos particulados, promovendo a clarificação da água.

Após o processo de decantação, a água clarificada será reconduzida ao leito do rio por meio de tubulação específica de retorno, assegurando o controle da vazão e a manutenção da qualidade hídrica.

Para consumo humano o empreendimento possui uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 18.04.0040395.2025, processo nº 44976/2025, para captação de água subterrânea (cisterna), com validade até 20/10/2028.

Possui Outorga processo nº **24997/2024**, Portaria nº 1805001/2024 de 30/10/2024, para dragagem de curso de água para fins de extração mineral, com coordenadas geográficas - iniciais: Latitude: 21°18'23,19"S e Longitude: 46°16'16,11"W e finais: Latitude: 21°18'26,45"S e Longitude: 46°16'16,61"W, com validade de 10 anos.

Como processos **ANM nº 830.287/2004, 832.669/2013 e 832.187/2024** são contíguos, configurando um trecho contínuo de dragagem no leito do Rio Muzambo, foi solicitado através do processo SEI: 2090.01.0011368/2025-34 a retificação dos pontos de início e fim da outorga processo **24997/2024**, de modo a abranger todo o trecho do rio correspondente aos referidos processos minerários, que se encontram contíguos.

O trecho de dragagem compreendido nos processos **ANM nº 830.287/2004, 832.669/2013 e 832.187/2024** abrangerá seis (06) portos de extração de areia, denominados de Porto 01, Porto 02, Porto 03, Porto 04, Porto 05 e Porto 06.

O Porto 07 subsidiará o processo de dragagem nos limites do processo **ANM nº 830.248/2020**, correspondendo a um trecho não contíguo ao anteriormente mencionado. Este possui processo de outorga nº **36208/2022** e Portaria nº 1806944/2022, de 20/09/2022, com validade de 10 anos.

Os efluentes provenientes de refeitório, escritório e banheiro são tratados por meio de biodigestor interligado a um sumidouro, já implantado, garantindo a destinação segura dos efluentes da infraestrutura de apoio.

O empreendimento opera com poucos equipamentos: uma pá carregadeira e uma draga de sucção, enquanto o transporte por caminhões é terceirizado, sendo estes abastecidos na área urbana antes de se deslocarem ao empreendimento. O óleo diesel será transportado diariamente em tambores ou galões identificados, na quantidade estritamente necessária para abastecimento. Os óleos lubrificantes serão armazenados na infraestrutura de apoio e posteriormente encaminhados para empresa especializada.

A área de abastecimento da pá carregadeira é impermeabilizada e equipada com caixa coletora para conter eventuais derramamentos, prevenindo a contaminação do solo.

Na draga será utilizada uma bandeja de contenção ao redor do tanque de combustível, assegurando a retenção de vazamentos ou derramamentos e facilitando o manejo seguro do material.



Caso haja necessidade de manutenção mecânica, as peças da draga serão retiradas e transportadas para troca e manutenção em oficinas mecânicas terceirizadas.

Os resíduos orgânicos e domésticos gerados na área de apoio são acondicionados em recipientes com tampa para posteriormente serem destinados a coleta municipal. Os resíduos sólidos como papel, papelão, embalagens plásticas são acondicionadas adequadamente para posteriormente serem destinadas para coleta municipal.

Os resíduos como estopas contaminadas e embalagens de óleo lubrificantes usadas são acondicionadas em recipientes com tampa para posteriormente serem destinadas para empresas especializadas. O óleo lubrificante usado é armazenado em tambores de 200 litros, identificados e destinados para empresas de rerrefino.

As emissões de gases por motor a combustão serão provenientes da draga e de automóveis, que serão dotados de filtro de ar e terão manutenção preventiva.

Os ruídos provenientes da atividade de dragagem são mitigados através do horário de funcionamento, em período diurno e manutenção preventiva.

A mineração de areia pode causar impactos significativos nos cursos d'água, como assoreamento da APP, contaminação, alteração do regime hídrico. Como medidas mitigadoras pode ser adotado sistemas eficientes de controle de sedimentos (caixas de decantação), adoção de práticas operacionais de dragagem planejadas e controladas, evitando a aproximação da draga da APP e assim evitar o assoreamento, monitoramento contínuo da qualidade da água e recuperação progressiva das áreas de APP, garantindo a manutenção da integridade ambiental dos recursos hídricos.

Em 05/05/2026, houve vistoria técnica ao empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 527924/2026

Foi realizado o acompanhamento da licença ambiental vigente, Auto de Fiscalização nº **519392/2026**, onde consta que foi informado através de ofício protocolizado no Processo SEI nº 1370.01.0001184/2023-15, documento SEI nº 131696890: "Esclarece-se que, até o presente momento, não houve início de operação no porto vinculado à Licença LAS/RAS nº 4343, motivo pelo qual não foram cumpridas as condicionantes previstas no item 2 solicitado no Parecer nº 4/SEMAD/SUPRAM SUL – DRRA/2023, referente ao Processo nº 1370.01.0001184/2023-15, em razão da inexistência de atividades operacionais. Ainda: "Informa-se, contudo, que o sistema de decantação já se encontra devidamente implantado, bem como o empreendimento já dispõe de sistema de tratamento de efluentes sanitários. As demais medidas de controle ambiental serão implantadas previamente ao início das atividades, condicionadas ao deferimento da Licença Ambiental na modalidade LAC 1."

A FEAM/URA Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com a instalação e operação, de ampliação, para o empreendimento **COMERCIAL DE AREIAS GABRANT EIRELI**, com as poligonais **830.287/2004, 830.248/2020, 832.669/2013 e 832.187/2024**, com validade de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **COMERCIAL DE AREIAS GABRANT EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 02.673.890/0001-28, desenvolve a atividade de extração de areia no leito do Rio Muzambo, zona rural do município de Monte Belo, nas coordenadas 21°18'24,64"S e 46°16'17,41"O.

Em 27 de dezembro de 2025, foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 52039/2025 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença Prévia, de Instalação e de Operação de Ampliação**, visando regularizar a ampliação do empreendimento em relação à atividade identificada na **Deliberação Normativa Copam nº 217/2017** como "**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**" (**A-03-01-8**), que possui potencial poluidor geral **médio** e produção bruta prevista de 50.000 m³/ano de porte **médio, classe 3**.

O empreendimento possui Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade Cadastro, processo nº **26897989/2018**, válido para uma produção bruta total de 5.700 m³/ano, referente ao Processo **ANM nº 830.287/2004**.

Atualmente, o empreendimento possui Licença Ambiental Simplificada, na modalidade LAS/RAS, processo nº **4343/2022**, Certificado nº 4343, válido para uma produção bruta total de 9.000 m³/ano, referente ao Processo **ANM nº 830.248/2020**.

A ampliação tem como objetivo obter uma licença unificada que contemple a atividade de extração de areia em quatro processos minerários **ANM nº 830.287/2004, 830.248/2020, 832.669/2013 e 832.187/2024** todos de titularidade da Comercial de Areias Gabrant Ltda.

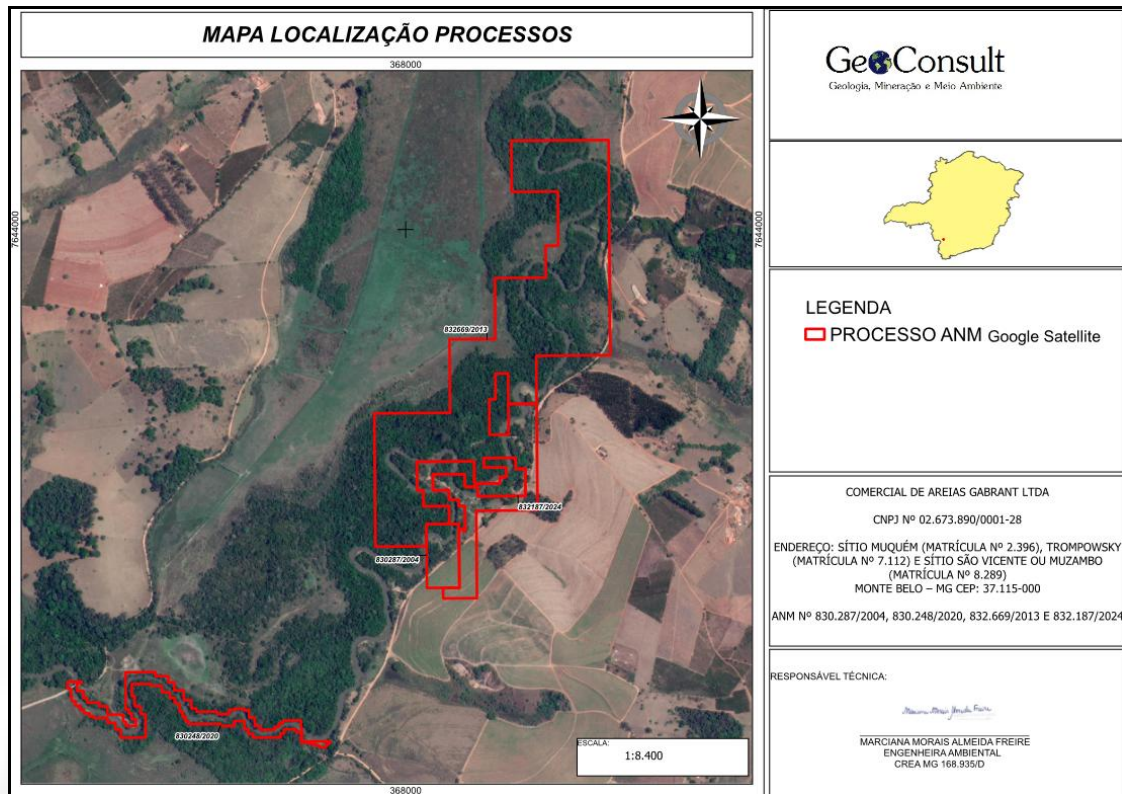


Figura 1: Empreendimento, com suas respectivas poligonais ANM nº 830.287/2004, 830.248/2020, 832.669/2013 e 832.187/2024.

Em observância ao art. 11 da DN 217/2017, concedendo-se esta ampliação, a LAS/RAS vigente será cancelada e está licença a englobará.

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Há incidência de critério locacional de **peso 1** pela localização em **zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**. Foi apresentado estudo relativo ao critério locacional.

Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, na data de 14/04/2025.



Consta nos autos do processo, a Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA sob registro nº 3882018 (emitido em 24/10/2025), Certidão Simplificada de microempresa emitida pela JUCEMG em 24/06/2025, Certidão do Imóvel Sítio Muquém, Matrícula nº 2.396, Certidão do Imóvel Trompowsky, Matrícula nº 7.112, Certidão do Imóvel Trompowsky, Matrícula nº 7.112, Certidão do imóvel São Vicente ou Muzambo, Matrícula nº 8.289. Todos os imóveis estão localizados no município de Monte Belo e são de propriedade do sócio administrador da empresa.

Em 05/05/2026, houve vistoria técnica ao empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 527924/2026.

Os estudos ambientais do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob responsabilidade técnica de Marciana Morais Almeida Freire, Engenheira Ambiental, CREA/MG 168.935/D e ART: MG20254369680.

A URA Sul de Minas considerou os estudos ambientais satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **COMERCIAL DE AREIAS GABRANT EIRELI** opera sua atividade de extração mineral de areia, no leito do Rio Muzambo, dentro dos processos ANM nº 830.287/2004 e ANM nº 830.248/2020, zona rural do município de Monte Belo.

A FIGURA 02 a seguir mostra a localização do empreendimento.

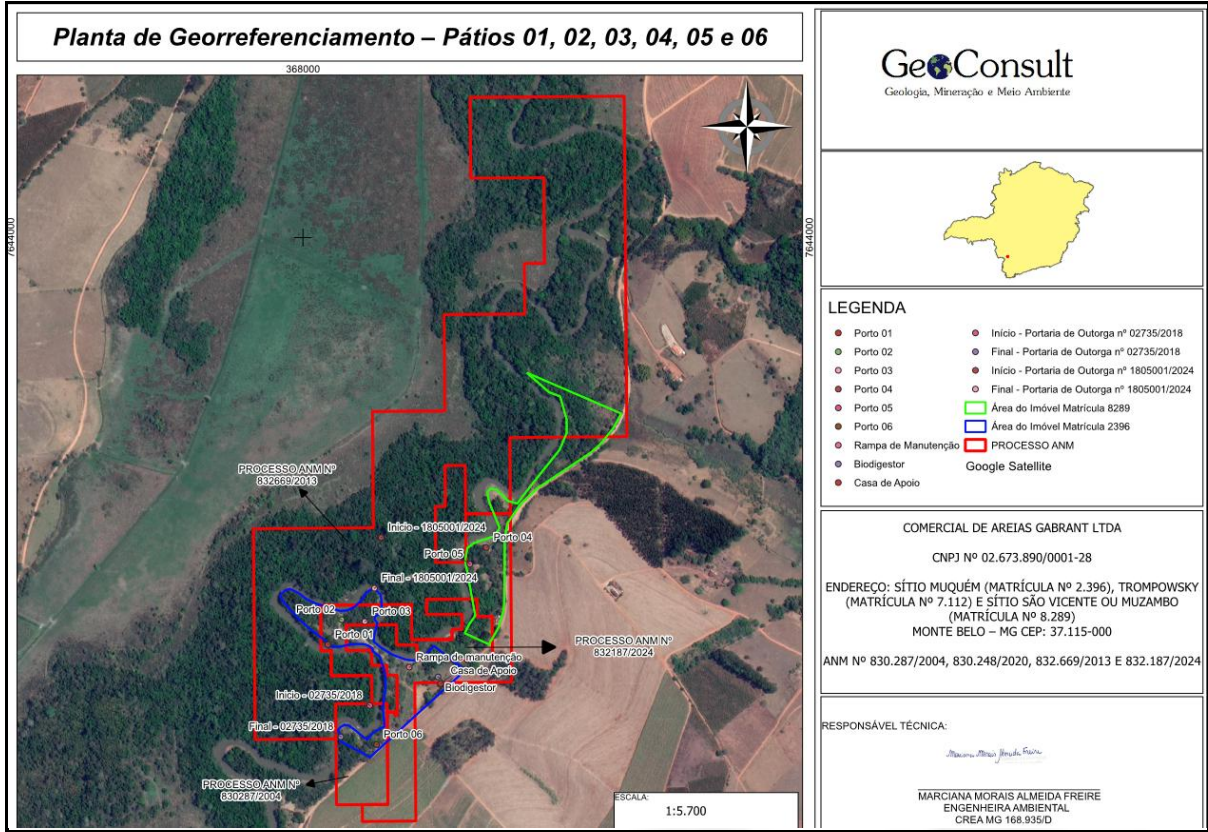


Figura 02: Localização dos Pátios 1, 2,3,4,5, e 6 e das poligonais ANM 830.287/2004, 832.669/2013 e 832.187/2024. **Fonte: RCA.**

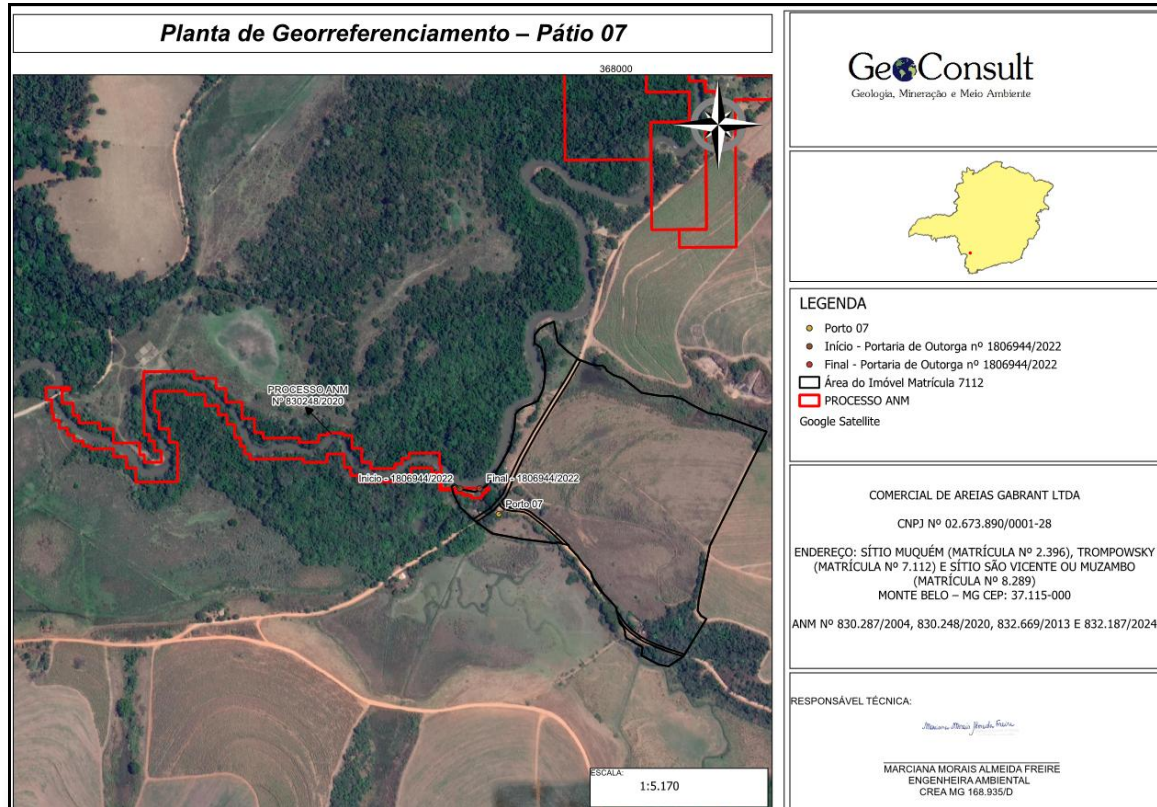


Figura 03: Localização do Pátio 7 e da poligonal 830.248/2020. Fonte: RCA.

A ampliação prevê a operação em sete (07) portos de deposição de areia, distribuídos nas propriedades Sítio Muquém, Trompowsky e Sítio São Vicente ou Muzambo, embora as áreas não sejam contíguas, encontram-se próximas entre si, separadas apenas por alguns metros, inseridas em um mesmo contexto físico, ambiental e operacional do empreendimento.

Em relação aos processos **ANM nº 830.287/2004, 832.669/2013 e 832.187/2024**, observa-se que estes são contíguos, configurando um trecho contínuo de dragagem no leito do rio Muzambo, já o processo ANM nº **830.248/2020** situa-se a aproximadamente 650 metros dos demais, porém apresenta interdependência operacional, motivo pelo qual foi incluído na ampliação.

O Rio Muzambo está localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Entorno do Reservatório de Furnas – GD3.

Abaixo segue tabela com as informações sobre os processos:



Tabela 1: Processos AN

PROCESSO ANM Nº 830.248/2020			
Titular do processo: Comercial de Areias Gabrant Ltda			
Substância(s) Mineral(is)	Areia	Área Concedida (ha)	3,74
Fase atual do processo	Portaria Concessão de Lavra Publicada		
PROCESSO ANM Nº 830.287/2004			
Titular do processo: Comercial de Areias Gabrant Ltda			
Substância(s) Mineral(is)	Areia	Área Concedida (ha)	2,04
Fase atual do processo	Registro Licença Autorizada Publicado		
PROCESSO ANM Nº 832.669/2013			
Titular do processo: Comercial de Areias Gabrant Ltda			
Substância(s) Mineral(is)	Areia	Área Concedida (ha)	39,48
Fase atual do processo	Requerimento de Lavra		
PROCESSO ANM Nº 832.187/2024			
Titular do processo: Comercial de Areias Gabrant Ltda			
Substância(s) Mineral(is)	Areia	Área Concedida (ha)	3,1
Fase atual do processo	Autorização de Pesquisa		

A extração de areia em leito de rio configura-se como uma atividade minerária de natureza peculiar, que, em razão de suas características operacionais e da rigidez locacional inerente, demanda intervenção direta no corpo hídrico e em sua faixa marginal, esta última classificada como Área de Preservação Permanente (APP).

A rigidez locacional da atividade é definida, ainda, pelos limites poligonais estabelecidos nos títulos minerários outorgados pela Agência Nacional de Mineração – ANM, em nome da empresa Comercial de Areias Gabrant Ltda, referentes aos Processos Minerários nº 830.248/2020, 830.287/2004, 832.669/2013 e 832.187/2024. Tais títulos determinam que a operação de lavra deve ocorrer exclusivamente dentro dos vértices autorizados, não sendo juridicamente nem tecnicamente viável a realocação da área de extração, haja vista que a atividade minerária depende da ocorrência natural do bem mineral e de condições geológicas e hidrológicas que assegurem a viabilidade técnica e econômica de seu aproveitamento.

A área total das poligonais que compõem o direito minerário abrange 48,36 hectares, dos quais o empreendimento utilizará apenas uma fração correspondente ao trecho do Rio Muzambo delimitado pelas outorgas de direito de uso de recursos hídricos, abrangendo uma área de lavra de 2,039 hectares.

As atividades são executadas por uma equipe reduzida, composta por três colaboradores, sendo dois atuantes no setor de produção e um no setor administrativo. O regime operacional é de um turno diário de oito horas, distribuído em cinco dias por semana, ao longo dos doze meses do ano. Apesar da constância das



operações, o empreendimento apresenta características sazonais, com redução das atividades durante o período chuvoso (de dezembro a fevereiro, podendo estender-se até março). Nessa fase, as operações de lavra podem sofrer interrupções parciais em razão do aumento da vazão do curso d'água e da dificuldade de acesso às frentes de extração, resultando em redução média de cerca de 40% na produção.

A extração de areia será realizada exclusivamente por meio de dragagem, processo que consiste na sucção do material arenoso inconsolidado e sedimentado no leito fluvial. O sistema adotado será do tipo draga de sucção e recalque flutuante, responsável por bombear a polpa — mistura composta por aproximadamente 55% de areia e 45% de água, contendo uma pequena fração de silte e argila — diretamente até os pátios de recebimento, constituídos por plataformas de carregamento.

Durante essa etapa, ocorre a drenagem natural da água sobre a plataforma, permanecendo apenas o material arenoso, que é então destinado ao consumidor final ou encaminhado a depósitos regionais para fins de comercialização.

O conjunto de dragagem será instalado sobre uma balsa metálica flutuante, composta por tubulação de sucção, chupão, bomba de recalque, tubulação de descarga, eixo mancal, redutor e motor a óleo diesel. A operação contará com o auxílio de uma lança metálica de estrutura tubular, acionada por cabos de comando, que permite o posicionamento e a orientação da tubulação de sucção submersa durante o processo de lavra.

O ciclo operacional da dragagem compreenderá as seguintes etapas:

- a. Acionamento do motor principal, que transmite potência à bomba de sucção por meio do eixo mancal;
- b. Posicionamento do chupão em contato com o fundo do leito do rio, promovendo o desmonte hidráulico do material aluvionar;
- c. Sucção da mistura de sedimentos, formando a polpa que é conduzida até os portos de deposição previamente definidos.

Consta nos estudos que a draga será deslocada ao longo do trecho autorizado para lavra, acompanhando a disponibilidade de material arenoso, mantendo, contudo, a descarga restrita aos portos/pátios de deposição ora licenciados. A operação poderá ocorrer de forma alternada entre os portos, conforme as condições hidrodinâmicas e a reposição natural do sedimento no leito fluvial, assegurando a continuidade operacional e o equilíbrio ambiental do sistema.

Foi informado que os portos de areia estão implantados em sistema de plataforma, conforme os projetos técnicos já apresentados ao IEF e autorizados por meio de Autorização para Intervenção em APP, as quais serão informadas no item 5.

As plataformas de deposição serão dotadas de canaletas de drenagem, destinadas a conduzir a água proveniente da dragagem, ainda contendo sólidos em suspensão, até



uma caixa de decantação. Nessa estrutura, ocorrerá a sedimentação dos particulados, promovendo a clarificação da água.

Após o processo de decantação, a água clarificada será reconduzida ao leito do rio por meio de tubulação específica de retorno, assegurando o controle da vazão e a manutenção da qualidade hídrica. Será mantida uma rotina periódica de inspeção e manutenção das canaletas e da caixa de decantação, com o objetivo de minimizar o carreamento de sólidos, garantir a eficiência operacional do sistema e evitar o assoreamento ou o aumento da turbidez no corpo hídrico receptor.

A substância mineral explotada é a areia, cuja rocha matriz é formada por quartzitos. A movimentação bruta (Run of Mine – ROM) é estimada em 75.000 toneladas por ano, equivalentes a aproximadamente 50.000 m³/ano, com índice de recuperação de 100%, não havendo geração de estéril nem de rejeitos. A produção líquida mensal é de cerca de 6.250 toneladas (ou 4.166,67 m³) de areia, que constitui o produto principal do empreendimento. A capacidade nominal instalada dos equipamentos de extração é de 9.375 toneladas por mês, correspondendo a 50% da capacidade efetivamente utilizada, o que indica operação em regime moderado, ajustada à demanda de mercado.

A vida útil da reserva mineral é considerada indeterminada, podendo ser classificada como autossustentável, visto que a dinâmica natural do rio tende a manter a disponibilidade contínua do recurso ao longo do tempo.

A URA Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**; que há incidência de critério locacional devido ao empreendimento **COMERCIAL DE AREIAS GABRANT EIRELI** estar inserido em zona de transição da **Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**.

Não foram identificados, entretanto, fatores de restrição ou vedação ambiental. Foi apresentado Estudo de Critério Locacional, o qual foi analisado e considerado satisfatório.

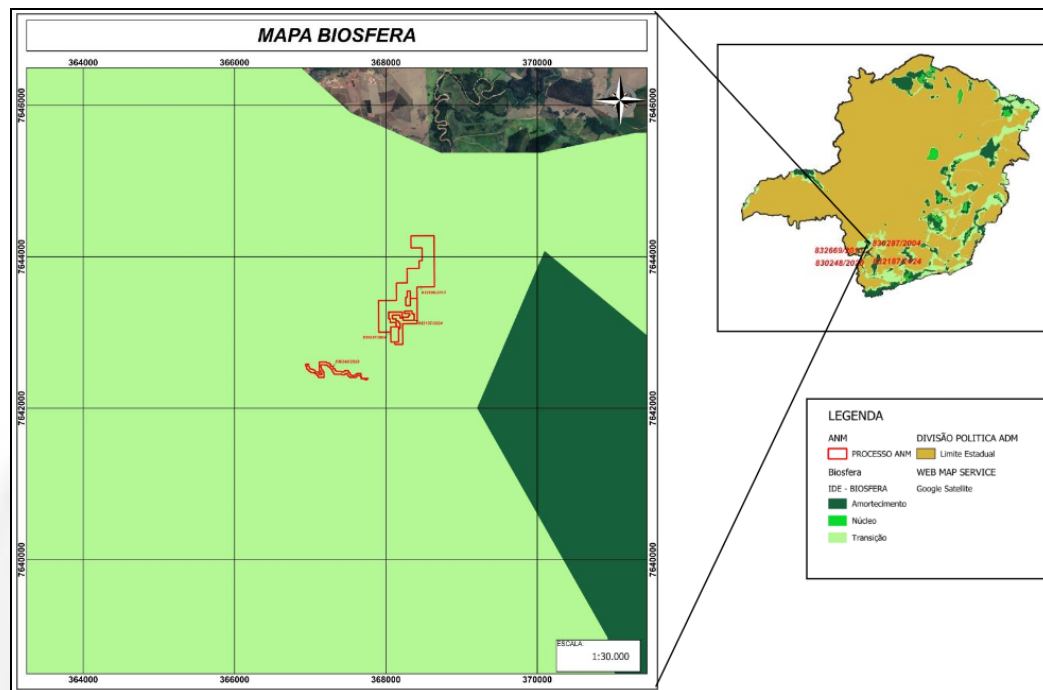


Figura 4: Localização em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Fonte: RCA.

A atividade de mineração possui rigidez locacional, ou seja, ela irá ocorrer onde existir a jazida, restando a análise econômica e ambiental. A escolha do local para a instalação do empreendimento corresponde exatamente às áreas dos direitos minerários, que compreendem trecho do leito do Rio Muzambo no município de Monte Belo, onde existem depósitos aluvionares.

As poucas residências inseridas na AID, vivem da agricultura e da pecuária, portanto, não é caracterizada como Comunidades Tradicionais, nem mesmo sendo identificadas atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da RB.

Não há na ADA ou AID produção ou comercialização de insumos a produção de frutas. A grande maioria da atividade se restringe a agropecuária, pastagem, plantio de cana de açúcar, turismo e lazer.

Não haverá supressão de vegetação nativa na operação e ampliação do empreendimento, pois sua atividade ocorre inteiramente no curso de água.

De acordo com consulta aos dados do IDE-SISEMA, o local apresenta muito baixa vulnerabilidade natural, qualidade ambiental de média a alta e não é área prioritária para a conservação da biodiversidade, além de não haver vegetação nativa a ser



suprimida. Dessa forma, os impactos do empreendimento são pontuais, de caráter local, com magnitude considerada baixa para a ADA.

A Área Diretamente Afetada (ADA), inclui os pátios operacionais, a estrutura de apoio e a própria área de lavra, totaliza aproximadamente 2,3349 hectares.

4.1 UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

De acordo com a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE/Sisema, a área do empreendimento não está inserida no interior e /ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

4.2 CAVIDADES NATURAIS

Está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, sendo informado que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros.

4.3 FLORA

De acordo com consulta ao Sistema Informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE-SISEMA), em confronto com as poligonais registradas na Agência Nacional de Mineração (ANM) e com os limites dos imóveis envolvidos, verificou-se que a área de estudo está inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação estabelecida pela Lei Federal nº 11.428/2006.

A fitofisionomia predominante é a Floresta Estacional Semidecidual Montana, formação característica de altitudes acima de 500–600 metros, distribuída em relevo ondulado a montanhoso. Essa tipologia apresenta perda foliar de 20% a 50% na estação seca, reflexo da sazonalidade climática e da redução de precipitações entre abril e setembro, o que confere ao ecossistema adaptações a períodos de déficit hídrico.

Os fragmentos florestais remanescentes desempenham papel essencial para a manutenção da fauna nativa, funcionando como corredores ecológicos, áreas de refúgio e alimentação para aves endêmicas, mamíferos de médio porte e demais espécies típicas da Mata Atlântica.

A vegetação ciliar associada a cursos d'água, em especial ao Rio Muzambo e seus afluentes – constitui Área de Preservação Permanente (APP), assegurando a estabilidade das margens, a infiltração de água no solo e a manutenção da qualidade hídrica.

Apesar de sua relevância ecológica, parte dos remanescentes florestais apresenta sinais de pressão antrópica, decorrentes da conversão de áreas para pastagens e atividades agrícolas, resultando em fragmentação da cobertura vegetal e perda de conectividade entre habitats.



Como já mencionado a ampliação contempla a operação de sete (07) portos de deposição de areia já implantados e consolidados, todos regularizados, dessa forma, a ampliação não implicará em novas intervenções sobre a flora, tampouco em supressão de vegetação nativa.

Consta nos estudos o impacto sobre a flora é considerado nulo a baixo, com abrangência pontual e caráter permanente apenas na área de lavra, não havendo expansão de novas frentes de intervenção. Ressalta-se também que no fechamento da lavra prevê um cenário ambiental de reabilitação e revegetação das áreas impactadas, com a implementação dos programas de fechamento e estabilização geral, conforme previsto no PRAD (Programa de Recuperação de Áreas Degradadas).

4.4 FAUNA

Considerando a vegetação nativa remanescente presente nos fragmentos florestais e nas áreas de preservação permanente, é possível prever a ocorrência de diferentes grupos faunísticos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 2: Principais grupos faunísticos e espécies prováveis na Área de Estudo.

Grupo Faunístico	Exemplos de Espécies Prováveis	Habitat/Observações
Avifauna	Sabiás, coleiros, saíras, trinca-ferros, maritacas, papagaios, gaviões, carcarás, garças, martins-pescadores	Fragmentos florestais e vegetação ciliar; fornecem abrigo, alimentação e áreas de reprodução
Mastofauna	Capivaras, quatis, tamanduás-mirim, veados-campeiros, roedores silvestres, gambás, gato-domato, raposas, lontras	Floresta, áreas abertas e cursos d'água; corredores ecológicos garantem conectividade
Herpetofauna	Sapos e rãs (<i>Hypsiboas</i> spp., <i>Rhinella</i> spp.), lagartos, lagartixas, cobras (<i>Bothrops</i> spp., <i>Crotalus</i> spp.), quelônios de água doce	Florestas, margens de rios e áreas úmidas; vegetação ciliar favorece reprodução e abrigo
Ictiofauna	Bagres, lambaris (<i>Astyanax</i> spp.), traíras, piaparas, curimatás	Rio Muzambo e afluentes; a vegetação ciliar e qualidade da água influenciam riqueza e abundância de espécies



4.5 RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui Outorga processo nº **24997/2024**, Portaria nº 1805001/2024 de 30/10/2024, para dragagem de curso de água para fins de extração mineral, com coordenadas geográficas - iniciais: Latitude: 21°18'23,19"S e Longitude: 46°16'16,11"W e finais: Latitude: 21°18'26,45"S e Longitude: 46°16'16,61"W, com validade de 10 anos.

Como os processos **ANM nº 830.287/2004, 832.669/2013 e 832.187/2024** são contíguos, configurando um trecho contínuo de dragagem no leito do Rio Muzambo, foi solicitado através do processo **SEI: 2090.01.0011368/2025-34** a retificação dos pontos de início e fim da outorga processo **24997/2024**, de modo a abranger todo o trecho do rio correspondente aos referidos processos minerários, que se encontram contíguos. A solicitação está sendo analisada juntamente com o processo de licença tendo o parecer pelo deferimento.

O trecho de dragagem compreendido nos processos **ANM nº 830.287/2004, 832.669/2013 e 832.187/2024** abrangerá seis (06) portos de extração de areia, denominados de Porto 01, Porto 02, Porto 03, Porto 04, Porto 05 e Porto 06.

O Porto 07 subsidiará o processo de dragagem nos limites do processo **ANM nº 830.248/2020**, correspondendo a um trecho não contíguo ao anteriormente mencionado. Este possui processo nº **36208/2022** e Portaria nº 1806944/2022, de 20/09/2022, com validade de 10 anos.

Para consumo humano o empreendimento possui uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 18.04.0040395.2025, processo nº 44976/2025, para captação de água subterrânea (cisterna), com validade até 20/10/2028.

5. RESERVA LEGAL E INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A ampliação do empreendimento prevê a operação em sete (07) portos de deposição de areia, distribuídos nas propriedades Sítio Muquém, Matrícula nº 2.396, Trompowsky, Matrícula nº 7.112 e Sítio São Vicente ou Muzambo, Matrícula nº 8.289). Conforme já mencionado, embora as áreas não sejam contíguas, encontram-se próximas entre si, separadas apenas por alguns metros, inseridas em um mesmo contexto físico, ambiental e operacional do empreendimento.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel **Sítio Muquém** no CAR sob o registro nº MG-3143005-C2FC.689D.0D85.4A33.8BC0.B355.D7C9.3C19, com área total de 3,28 ha, equivalente a 0,1171 Módulos Fiscais, com data de registro em 31/05/2016 e última retificação em 21/07/2016.

Conforme o SICAR foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade, 3,2565 hectares, e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica, 3,2786 hectares.



Consta declarado no demonstrativo do imóvel: 0,71 ha de uso consolidado; 2,81 ha de Área de Preservação Permanente – APP, 0,24 ha de Área de Preservação Permanente – APP consolidada e 1,33 ha de Reserva Legal – RL averbada, que corresponde a 40,61 % da área total do imóvel demarcada.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel **Trompowsky** no CAR sob o registro nº MG-3143005-E22D.8651.84F2.446E.8F80.6767.B28E.9A1A, com área total de 17,00 ha, equivalente a 0,61 Módulos Fiscais, com data de registro em 31/05/2016 e última retificação em 13/09/2022.

Conforme o SICAR foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade, 17,3 hectares, e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica, 17,0036 hectares.

Consta declarado no demonstrativo do imóvel: 13,54 ha de uso consolidado; 3,48 ha de Área de Preservação Permanente – APP, 0,16 ha de Área de Preservação Permanente – APP a recompor e 2,76 ha de Reserva Legal – RL, que corresponde a 16,23 % da área total do imóvel demarcada.

De acordo com imagens do *Google Earth* existe na propriedade área com vegetação nativa em APP que poderá ser utilizada como Reserva Legal, mesmo que o percentual fique abaixo de 20%, pois conforme a Lei 20.922/2013 no art. 40, nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. Dessa forma consta como condicionante a apresentação do CAR retificado com a inclusão de toda vegetação nativa presente na propriedade como Reserva Legal.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel **Sítio São Vicente ou Muzambo** no CAR sob o registro nº MG-3143005-604E.9A85.E448.4BB0.A4D9.57CF.3E53.C9BF, com área total de 3,00 ha, equivalente a 0,1071 Módulos Fiscais, com data de registro em 31/05/2016 e última retificação em 21/07/2016.

Conforme o SICAR não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

Consta declarado no demonstrativo do imóvel: 0,32 ha de uso consolidado; 2,29 ha de Área de Preservação Permanente – APP, 0,03 ha de Área de Preservação Permanente – APP a recompor e 0,73 ha de Reserva Legal – RL averbada, que corresponde a 24,32 % da área total do imóvel demarcada.

Quanto a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa o empreendimento possui **DAIA nº 32981-D, DAIA nº 26374-D e AIA nº 2100.01.0030143/2022-75**, conforme tabela abaixo:



Tabela 3: Intervenções em APP e os respectivos portos de extração de areia.

Licenças ambientais de intervenção em APP	Identificação dos Portos	Coordenadas geográficas (SIRGAS 2000)
DAIA nº 0032981/D Matricula 2.396	Porto 01	Lat. 21°18'30.06"S Long. 46°16'19.84"O
	Porto 02	Lat. 21°18'28.46"S Long. 46°16'18.88"O
	Porto 03	Lat. 21°18'28.59"S Long. 46°16'17.28"O
DAIA nº 0026374/D Matricula 8.289	Porto 04	Lat. 21°18'23.89"S Long. 46°16'8.89"O
	Porto 05	Lat. 21°18'24.95"S Long. 46°16'10.02"O
DAIA nº 0032981/D Matricula 2.396	Porto 06	Lat. 21°18'36.52"S Long. 46°16'16.55"O
AIA nº 2100.01.0030143/2022-75 Matricula 7.112	Porto 07	Lat. 21°18'57.50"S Long. 46°16'29.38"O

As medidas mitigadoras e compensatórios devem ser realizadas no âmbito dos processos de intervenção, junto a URFBio Sul - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental.

6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Os impactos ambientais negativos pertinente a atividade é resultantes da geração de efluentes líquidos, da disposição dos resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e impactos no curso de água.

A equipe multidisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, considera as medidas instaladas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados satisfatórias.

6.1 EFLUENTES LÍQUIDOS: Haverá geração de efluentes líquidos provenientes do refeitório, escritório e banheiro. A extração de areia em leito de rio envolve grande movimentação de água, tanto pela dragagem quanto pelo escoamento de águas pluviais, além da geração de efluentes sanitários.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários gerados são tratados em biodigestor interligado a um sumidouro.

Durante a extração, o material dragado contém não apenas areia, mas também uma fração líquida. Essa água passa por decantação, separando os sólidos (principalmente areia, argila e silte) antes de ser devolvida ao rio. Cada porto de areia dispõe de uma caixa de decantação para esse fim.



A água decantada é conduzida por gravidade até a caixa e retornada ao rio por tubulação em PVC, cuja extremidade deve avançar pelo menos 1,5 metros para dentro do leito, garantindo lançamento afastado das margens, prevenindo danos à vegetação Nativa da Área de Preservação Permanente do Rio Muzambo e à erosão.

As caixas de decantação são monitoradas e limpas periodicamente, removendo areia, folhas e galhos, assegurando a eficiência do sistema.

DETERMINA-SE que as manutenções no biodigestor e no sistema de decantação, sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

6.2 RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS: Poderão ser gerados resíduos domésticos na área de apoio, embalagens plásticas/papel/papelão e também resíduos sólidos classe I (perigosos).

O empreendimento opera com poucos equipamentos: uma pá carregadeira e uma draga de sucção, enquanto o transporte por caminhões é terceirizado, sendo estes abastecidos na área urbana antes de se deslocarem ao areal. O óleo diesel será transportado diariamente em tambores ou galões identificados, na quantidade estritamente necessária para abastecimento.

Medidas mitigadoras: Os resíduos orgânicos e domésticos gerados na área de apoio são acondicionados em recipientes com tampa para posteriormente serem destinados a coleta municipal. Os resíduos sólidos como papel, papelão, embalagens plásticas são acondicionadas adequadamente para posteriormente serem destinadas para coleta municipal.

Os resíduos como estopas contaminadas e embalagens de óleo lubrificantes usadas são acondicionadas em recipientes com tampa para posteriormente serem destinadas para empresas especializadas. O óleo lubrificante usado é armazenado em tambores de 200 litros, identificados e destinados para empresas de rerrefino.

A área de abastecimento da pá carregadeira é impermeabilizada e equipada com caixa coletora para conter eventuais derramamentos, prevenindo a contaminação do solo.

Para o abastecimento da draga, será utilizada uma bandeja de contenção ao redor do tanque de combustível, assegurando a retenção de vazamentos ou derramamentos e facilitando o manejo seguro do material.

6.3 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: O impacto atmosférico relacionado à atividade de extração de areia está associado à emissão de gases, materiais particulados e poeira, principalmente decorrentes do trânsito de caminhões e do funcionamento de motores a diesel.



Medidas mitigadoras: Trata-se de emissão atmosférica com pouca representatividade, a geração de poeira ocorre de forma pontual e de baixa intensidade, restrita à área de operação e às vias internas de acesso. No transporte da areia, as caçambas dos caminhões serão protegidas com lonas.

Para reduzir a emissão de gases provenientes da queima de combustíveis fósseis, todos os veículos e equipamentos utilizados na lavra serão vistoriados e regulados conforme as especificações do fabricante. Essas práticas visam minimizar a emissão de partículas e gases poluentes, reduzir ruídos e otimizar o consumo de combustíveis, garantindo a operação dentro dos padrões ambientais exigidos.

6.4 GERAÇÃO DE RUÍDOS: A maior parte do ruído gerado será produzido pelo processo de lavra (dragagem), e outra parte pelo trânsito de veículos, que provocará impacto durante o funcionamento do empreendimento.

Assim, faz-se necessária a adoção de medidas preventivas e mitigadoras voltadas à redução da poluição sonora, minimizando os impactos sobre a fauna local e prevenindo efeitos adversos à saúde dos trabalhadores e da população do entorno.

Medidas Mitigadoras: Os ruídos provenientes da atividade de dragagem são mitigados através do horário de funcionamento, em período diurno e manutenção preventiva.

O impacto na fauna ocorre pelo ruído proveniente das máquinas e equipamentos em funcionamento, porém os agentes motivadores dos impactos deverão estar atuantes somente algumas horas do dia e apenas em dias úteis.

A revegetação da mata ciliar é a principal medida para minimizar os impactos sobre o meio biótico, pois acaba por atrair novamente as espécies da fauna e ictiofauna local, transformando o ambiente em uma configuração mais próxima da original. Por isso, deverá se mater as áreas de APPs e reserva legal preservadas nas propriedades.

6.5 IMPACTOS NO CURSO DE ÁGUA: A instabilidade das margens do rio pode ocorrer em decorrência do manejo inadequado das operações da draga muito próxima ao barranco e da descarga da água de retorno das caixas de decantação sobre as margens, o que pode provocar erosão localizada e desbarrancamento.

Medidas Mitigadoras: Como medidas mitigadoras a draga deverá operar em setores previamente definidos e autorizados, com mudança periódica e planejada de posição, de modo a evitar o rebaixamento concentrado do leito e a formação de depressões permanentes. O deslocamento deverá ocorrer de jusante para montante, acompanhando o sentido contrário da corrente, reduzindo o revolvimento do material sedimentar e a dispersão de sólidos em suspensão.

O tubo de sucção da draga deverá permanecer constantemente orientado para a calha central do rio, respeitando distância mínima de segurança das margens, de forma a não comprometer a estabilidade dos taludes e a evitar processos erosivos.



O efluente oriundo das caixas de decantação deverá retornar ao rio por meio de tubulação posicionada no mínimo 1,5 m adentrando o leito, evitando que o jato d'água incida diretamente sobre as margens e cause erosão localizada ou solapamento do barranco.

A movimentação e o posicionamento da tubulação de sucção deverão ocorrer exclusivamente dentro da faixa de intervenção autorizada em APP.

Deverá ser implementado monitoramento periódico das margens e do leito dragado, a fim de identificar precocemente sinais de erosão, desbarrancamento ou alterações na morfologia fluvial. Em caso de constatação de instabilidade, o operador deverá suspender as atividades no trecho afetado e aplicar medidas corretivas imediatas, como o reaterro com material arenoso ou o redirecionamento da operação.

7. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Foi realizado pelo NUCAM o acompanhamento das condicionantes da licença ambiental emitida e vigente para COMERCIAL DE AREIAS GABRANT EIRELI, a saber: **LAS-RAS nº 4343/2022**.

Para embasar a decisão acerca do pedido de ampliação do empreendimento, foi realizada avaliação das condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II do Parecer Técnico nº 04/2023. Informa-se que o período avaliado está compreendido entre a ata de emissão da Licença (10/01/2023) até a data de 22/02/2026.

Consta no **Anexo I** do Parecer Técnico nº 04/2023 as seguintes condicionantes:

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. **Prazo:** Durante a vigência da Licença Ambiental.
- 2 - Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação das medidas de controle do empreendimento caixas de decantação, dispositivo de contenção de vazamento na draga, sistema de drenagem pluvial em toda a ADA e do como sistema de tratamento de efluentes sanitários. **Prazo:** Antes do início da operação.
- 3 - Apresentar relatório fotográfico da manutenção dos sistemas de controle. **Prazo/Frequência:** Anualmente, com entrega até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença.
- 4 - Apresentar recibo do CAR retificado. **Prazo:** 180 dias.
- 5 - Enviar ofício à Supram SM comunicando o início da operação. **Prazo:** 15 dias antes do início da operação.



Anexo II – Programa de Automonitoramento

1 - Resíduos Sólidos e Oleosos: Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme DN COPAM 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Em análise às imagens do *Google Earth*, da plataforma IDE e do Programa Brasil Mais, verificou-se não haver alteração na área do empreendimento, caracterizando, possivelmente, que o mesmo não dera início à operação.

Sendo assim, conforme informado em ofício protocolizado no Processo SEI nº 1370.01.0001184/2023-15, documento SEI nº 131696890: “Esclarece-se que, até o presente momento, não houve início de operação no porto vinculado à Licença LAS/RAS nº 4343, motivo pelo qual não foram cumpridas as condicionantes previstas no item 2 solicitado no Parecer nº 4/SEMAD/SUPRAM SUL – DRRA/2023, referente ao Processo nº 1370.01.0001184/2023-15, em razão da inexistência de atividades operacionais. Ainda: “Informa-se, contudo, que o sistema de decantação já se encontra devidamente implantado, bem como o empreendimento já dispõe de sistema de tratamento de efluentes sanitários. As demais medidas de controle ambiental serão implantadas previamente ao início das atividades, condicionadas ao deferimento da Licença Ambiental na modalidade LAC 1.”

Portanto, considerando-se que não fora dado início às atividades de Operação do empreendimento e considerando-se o disposto no Artigo 50 do Decreto Estadual 47.383/2018, que versa: “Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

II – Microempresa ou empresa de pequeno porte”

8. CONTROLE PROCESSUAL.

Trata-se de processo administrativo de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO – Ampliação), formalizado pelo empreendimento COMERCIAL DE AREIAS GABRANT EIRELI, CNPJ nº 02.673.890/0001-28, formalizado e instruído com a documentação exigida, visando à ampliação da atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O processo foi instruído com RCA/PCA, estudos ambientais pertinentes, certidão municipal de conformidade do uso e ocupação do solo, Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA, documentos minerários vinculados à Agência Nacional de Mineração – ANM, documentos imobiliários, estudos de critério locacional e regularizações



ambientais correlatas, encontrando-se formalmente apto à análise, nos termos da Lei Estadual nº 21.972/2016, Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Consoante artigo 8º, §6º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador de tais ampliações e poderão se regularizar mediante LAC1. Considerando que a atividade a ser ampliada possui potencial poluidor/degradador médio e porte médio, há de ser enquadrada como Classe 3, consoante matriz de determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador da atividade e do porte.

Verifica-se que as atividades do empreendimento se encontram regularizadas mediante Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade Cadastro, processo nº 26897989/2018, e Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade Relatório Ambiental Simplificado, processo nº 4343/2022.

Nos termos do artigo 35, §4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação, emitindo-se nova licença ambiental.

Consta dos autos incidência de critério locacional de peso 1, em razão da localização do empreendimento em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, tendo sido apresentado estudo específico, considerado satisfatório pela equipe técnica. Assim, restou atendido o disposto na DN COPAM nº 217/2017.

Quanto à regularidade minerária, verifica-se que os títulos minerários se encontram vinculados à Agência Nacional de Mineração – ANM, observando-se o disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração) e normas correlatas.

No tocante aos recursos hídricos, o empreendimento possui regularização hídrica válida para dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, por meio da Portaria nº 1805001/2024, vinculada ao processo nº 24997/2024, além de outorga válida referente ao processo nº 36208/2022.

Observa-se, ainda, que foi requerida retificação da outorga nº 24997/2024, por meio do processo SEI nº 2090.01.0011368/2025-34, visando abranger integralmente os trechos contíguos relacionados aos processos minerários ANM nº 830.287/2004, nº 832.669/2013 e nº 832.187/2024.

Em relação à intervenção ambiental, verifica-se que os portos de areia se encontram previamente regularizados junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, mediante DAIA nº 0032981/D, DAIA nº 0026374/D e AIA nº 2100.01.0030143/2022-75.

A atividade minerária em leito de rio demanda intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, situação admitida pelo artigo 3º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei



Federal nº 12.651/2012, bem como pelos artigos 3º e 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, considerando tratar-se de atividade de utilidade pública relacionada à extração mineral.

Verifica-se que não haverá novas supressões de vegetação nativa, tendo a equipe técnica consignado que os portos se encontram implantados e regularizados.

No que se refere ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, foram apresentados os recibos de inscrição dos imóveis envolvidos. Contudo, identificou-se necessidade de retificação do CAR do imóvel “Trompowsky”, visando inclusão da vegetação nativa existente como Reserva Legal, conforme previsão do artigo 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Quanto ao cumprimento das condicionantes anteriormente impostas ao empreendimento no âmbito da LAS/RAS nº 4343/2022, verifica-se que houve acompanhamento pelo NUCAM.

Embora constatado o não cumprimento integral das condicionantes relacionadas à operação da atividade, restou demonstrado nos autos que não houve efetivo início operacional do empreendimento licenciado, circunstância confirmada por imagens de satélite e por manifestação formal do empreendedor.

Nesse contexto, corretamente foi aplicada a orientação prevista no artigo 50, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece natureza prioritariamente orientadora da fiscalização ambiental em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que inexistente dano ambiental.

Nos termos do artigo 15, IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a validade da licença deverá ser de 10 (dez) anos.

Consoante Decreto Estadual nº. 48.707 de 25 de outubro de 2023, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito de sua área de competência, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam. Diante do exposto, concluída a análise do processo, este deverá ser submetido a julgamento pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

9. CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o DEFERIMENTO desta Licença Ambiental LAC1 LP+LI+LO – Ampliação – LAC1, para o empreendimento **Comercial de Areia Gabrant Eireli**, no município de **Monte Belo**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividades de **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8.**



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

ANEXOS.

ANEXO I. Condicionantes da Licença Ambiental LAC1 LP+LI+LO – Ampliação – LAC1 da **Comercial de Areia Gabrant Eireli.**

ANEXO II. Programa de automonitoramento da Licença Ambiental LAC1 LP+LI+LO – Ampliação – LAC1 de **Comercial de Areia Gabrant Eireli.**



ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental LAC1 LP+LI+LO – Ampliação – LAC1 da Comercial de Areia Gabrant Eireli

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico que comprove a manutenção das estruturas de apoio e medidas de controle propostas: biodigestor, caixas de decantação, dispositivo de contenção de vazamento na draga e do armazenamento de resíduos.	<u>Antes do início da operação na área de ampliação do empreendimento.</u>
03	Apresentar relatório fotográfico da manutenção dos sistemas de controle.	Anualmente. ^[2]
04	Apresentar recibo do CAR <u>retificado</u> .	<u>Após a publicação da licença</u>
05	Enviar ofício à URA SM comunicando o início da operação.	<u>15 dias antes do início da operação</u>

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar **anualmente**, à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, o relatório exigido no item 02.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0012504/2025-14. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO II

Programa de automonitoramento da Licença Ambiental LAC1 LP+LI+LO – Ampliação – LAC1 de **Comercial de Areia Gabrant Eireli**

1. Efluentes líquidos e oleosos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Saída da bacia de decantação, ou outro sistema de tratamento do retorno da água.	Óleos minerais, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis.	Semestral
No curso d'água a montante e jusante dos portos de areia.	Óleos minerais, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis.	Semestral

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Relatório: Enviar **anualmente** a URA SM os resultados das análises efetuadas, que deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões previstos pela **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

2. Resíduos Sólidos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.



Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

